



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2006

“Modifica artigos da Lei Complementar 028/2005, que dispõe sobre a Municipalização do Trânsito, e dá outras providências.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar 028/2005 de 30/12/2005 que dispõe sobre a Municipalização do trânsito, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - O quadro de servidores do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, será definido conforme especificado no Art. 280, § 4º, da Lei Federal 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) designados para a função de Agentes de Trânsito por ato formal do Chefe do Executivo Municipal, após serem submetidos a treinamento específico.”

“Art. 8º - Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão responsável pelo julgamento de Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Prefeitura em matéria de trânsito.

Parágrafo Único - *Compete a JARI julgar os recursos interpostos pelo infratores; solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida, e encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente”.*

Art. 9º - A JARI será composta por três titulares e três suplentes indicados pelas mesmas classes, respectivamente da seguinte forma:

I – um integrante, com conhecimento na área de trânsito, com , no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade ligada á área de trânsito;

III – representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DE MUTRAN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a republicar a Lei Complementar 028/2005 com as alterações constantes desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de março de 2006.


CEL SO COTA NETO
Prefeito Municipal